Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 702 DE 10 DE Outubro DE 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art, 1º) - Ficam isentos de multa, juros de móra e correção monetária todos e quaisquer impostos e taxas devidos à Fazenda Municipal, desde que liquidados até 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano.

Art. 2º) - A presente Lei, entrará em vigôr na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 15 de outubro de 1976

Fructuoso da Fonseca Fernandes
- Prefeito Municipal -